



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

NORMAS ACADÊMICAS

DO ENSINO SUPERIOR

2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Reitora

Claúdia Schiedeck Soares de Souza

Pró-Reitor de Ensino

Sérgio Wortmann

Diretor Geral do Campus Porto Alegre

Paulo Roberto Sangoi

Vice-Diretor do Campus e Diretor de Ensino

Júlio Xandro Heck

Diretora Adjunta de Ensino

Márcia Amaral Corrêa de Moraes

Pedagogas

Karla dos Santos Guterres Alves

Daniela Fátima Mariani Mores

Técnica em Assuntos Educacionais

Gabriela Fernanda Cé Luft



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I – DOS CURSOS SUPERIORES E DOS SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO

CAPÍTULO III – DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS PARA CRIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE CURRICULAR

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO INGRESSO AOS CURSOS SUPERIORES

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA DECORRENTE DE CONVÊNIO, INTERCÂMBIO OU ACORDO CULTURAL

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA PARA ATUALIZAÇÃO DE ESTUDOS

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

CAPÍTULO VI – DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPÍTULO VIII - DA REVISÃO DE PROVAS

CAPÍTULO IX - DA FREQUÊNCIA

CAPÍTULO X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

CAPÍTULO XI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA

CAPÍTULO XIII - DO REINGRESSO

CAPÍTULO XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO XV – DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO

CAPÍTULO XVI - DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

CAPÍTULO XVII – DO ALUNO ESPECIAL

CAPÍTULO XVIII – DO ALUNO DIPLOMADO

CAPÍTULO XIX - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

CAPÍTULO XX - DO ESTÁGIO

CAPÍTULO XXI - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO XXII – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO XXIII – DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO XXIV – DA CONCLUSÃO DO CURSO

CAPÍTULO XXV - DA COLAÇÃO DE GRAU

CAPÍTULO XXVI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

TÍTULO IV – DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

CAPÍTULO ÚNICO - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO ÚNICO
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos. De acordo com a Resolução Nº. 7/2009, o IFRS tem por finalidades:

I - ofertar educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional em diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica e científica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente voltadas à preservação do meio ambiente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul constitui-se em uma autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º O campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, nesta norma denominado de IFRS - Campus Porto Alegre, foi fundado em 26 de novembro de 1909, na 66ª reunião da Congregação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre como Escola de Comércio. No ano de 1945, o decreto-lei 789 de 11 de maio transforma a Escola de Comércio em Faculdade de Economia e Administração, e em 4 de dezembro de 1950 a Universidade passou a ser administrada pelo Governo Federal, com o nome de Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. A Escola de Comércio passa a denominar-se Escola Técnica de Comércio. Em 1996, a Escola Técnica de Comércio da UFRGS passou a se chamar Escola Técnica da UFRGS. No ano de 2008, a Escola Técnica da UFRGS desvincula-se da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e integra-se ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 4º O IFRS – Campus Porto Alegre é um espaço de aprendizagem e inovação, baseado na integração entre ciência, tecnologia e cultura, tendo na tríade indissociável do ensino, pesquisa e extensão seu eixo norteador na produção e democratização do conhecimento e na melhoria da qualidade de vida na sociedade.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DOS CURSOS SUPERIORES E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 5º Em nível superior, o IFRS - Campus Porto Alegre oferecerá cursos de graduação e pós-graduação que, com base na Resolução Nº. 7/2009, têm por objetivos:

I - ministrar, em nível de educação superior, cursos de graduação (cursos superiores de tecnologia, licenciaturas, programas especiais de formação pedagógica, bacharelados e engenharias) e de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

II - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação nacional, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 6º Os cursos, em nível de graduação, oferecem formação de natureza acadêmica, profissional e tecnológica e abrangem o ensino nas seguintes modalidades:

I - Cursos Superiores de Tecnologia;

II - Cursos de Licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, e para a Educação Profissional;

III - Cursos de Bacharelado e Engenharias;

Art. 7º Os **Cursos Superiores de Tecnologia** visam à formação de profissionais aptos a desenvolverem, de forma inovadora e empreendedora, atividades de pesquisa, difusão e inovação tecnológica, gerindo processos de produção de bens e serviços em sintonia com o meio produtivo e as demandas sociais.

Art. 8º Os **Cursos de Licenciatura**, bem como **programas especiais de formação pedagógica**, visam à formação de professores-pesquisadores para a Educação Básica, com sólida formação didático-científica, articulada ao processo de reflexão-ação-reflexão na busca da democratização do conhecimento e da transformação social.

Art. 9º Os **Cursos de Bacharelado e Engenharias** visam a formar profissionais aptos a exercer atividades profissionais liberais e a desenvolver pesquisas em sua área de formação, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade e para o progresso da Ciência.

Art. 10. Os cursos de pós-graduação serão desenvolvidos pela Diretoria de Pesquisa e Inovação, abrangendo as seguintes modalidades:

I - Cursos de Pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização;

II - Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado.

Art. 11. Os **Cursos de Pós-graduação lato sensu** visam à qualificação e atualização de profissionais na área científica, tecnológica e docente, ampliando os saberes profissionais em campos específicos do saber/formação, através do ensino articulado à pesquisa.

Art. 12. Os **Cursos de Pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado** visam à formação de pesquisadores de alto nível, capazes de produzir e assessorar setores diversos da sociedade através da produção acadêmica, científica e tecnológica que promova a melhoria da qualidade do ensino e a promoção humanística e ética do desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia no País.

Art. 13. As atividades de **Pesquisa** têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 14. As atividades de pesquisa realizadas por docentes, técnico-administrativos e acadêmicos do IFRS - Campus Porto Alegre deverão estar atreladas a Grupos e Linhas de Pesquisa, sendo obrigatoriamente registradas na Diretoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 15. Entende-se por **Atividade de Extensão** as ações que constituem o processo educativo, cultural e científico, articulando o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando o desenvolvimento da cidadania através da integração entre o IFRS - Campus Porto Alegre e a sociedade.

Art. 16. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e a realização de atividades específicas, a ser desenvolvido pelo IFRS - Campus Porto Alegre pela Diretoria de Extensão (DEXT).

Art. 17. Todas as atividades de extensão realizadas por docentes, técnico-administrativos e acadêmicos do IFRS - Campus Porto Alegre deverão estar atreladas a Áreas Temáticas e Linhas de Extensão, sendo obrigatoriamente registradas na Diretoria de Extensão (DEXT).

Art. 18. O IFRS - Campus Porto Alegre manterá convênios ou acordos de cooperação com outras instituições de ensino e/ou de pesquisa e com empresas com a finalidade de garantir o permanente aprimoramento da educação científica e tecnológica e o aperfeiçoamento de recursos humanos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: Com base nos dispositivos legais vigentes, os acadêmicos concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia poderão prosseguir estudos em cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 19. O IFRS – Campus Porto Alegre, concebe o currículo como uma construção sócio-histórica e política coletiva que organiza e legitima os saberes e práticas vividas e apreendidas nos diversos espaços de aprendizagem, visando a articulação entre teoria e prática.

Art. 20. IFRS – Campus Porto Alegre define como princípios das práticas e das relações pedagógicas desenvolvidas no ensino superior da Instituição:

- I- o ensino público, laico, democrático e de qualidade;
- II- a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão de forma indissociável, orientada pelos princípios da transversalidade e da verticalização;
- III- o desenvolvimento de ações educativas, culturais, científicas e tecnológicas que rompam com a dicotomia entre teoria e prática;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

IV- a formação de recursos humanos competentes e autônomos, com comprometimento ético e social;

V- o desenvolvimento e a divulgação da pesquisa científica, educacional e tecnológica, com estímulo a produção, a inovação e ao empreendedorismo;

VI- o compromisso com a inclusão social e o atendimento as necessidades especiais;

VII- a mobilidade interna (inter-campi) e externa (inter-instituições nacionais e internacionais), estimulando a integração e a difusão de conhecimentos universais, regionais e locais de forma interdisciplinar, contextualizada e flexível.

Art. 21. O trabalho pedagógico deverá ser dinâmico, crítico e dialógico e, no processo ensino-aprendizagem, o professor será o mediador entre as relações político-pedagógicas desenvolvidas no espaço institucional e o mundo do trabalho.

Art. 22. Os cursos superiores oferecidos pelo IFRS – Campus Porto Alegre visam a desenvolver competências profissionais gerais e específicas, incluindo os fundamentos científicos, culturais, tecnológicos, éticos e humanísticos necessários ao desempenho profissional do graduado.

Art. 23. O itinerário formativo do currículo dos cursos superiores atenderá às determinações fixadas em legislação específica, podendo organizar-se por módulos, disciplinas, núcleos temáticos ou outras formas, desde que seja orientado a partir das necessidades do mundo do trabalho e as especificidades de cada área de formação.

§ 1º A organização curricular dos cursos superiores, consubstanciadas no Projeto Pedagógico de cada curso, deverá levar em consideração o perfil profissional de conclusão, definido nas diretrizes curriculares nacionais e/ou nos órgãos de classe da área de formação.

§ 2º Os currículos serão permanentemente avaliados, podendo sofrer adaptações e/ou alterações que, respeitada a legislação vigente, atendam às demandas da sociedade e a melhor adequação aos objetivos do curso.

Art. 24. Os cursos superiores desenvolverão atividades acadêmicas ou de trabalho discente efetivo como preleções e aulas expositivas; atividades práticas supervisionadas (laboratoriais, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais ou em grupo, práticas de ensino e outras atividades), em um regime semestral de estudos, com um período letivo de, no mínimo 100 dias.

Art. 25. São denominados **conteúdos** o conjunto de conhecimentos, técnicas, valores, habilidades e atitudes de uma determinada área de produção acadêmica, científica ou cultural que, didaticamente organizados e expressos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), tenham por objetivo formar competências profissionais e humanas.

Art. 26. Os conteúdos que fazem parte do currículo dos cursos do IFRS – Campus Porto Alegre devem estar organizados administrativamente sob a forma de **disciplina e/ou requisito curricular suplementar**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 27. Entende-se por **disciplina ou componente curricular** um conjunto de atividades acadêmicas, organizadas pedagogicamente, versando sobre conteúdo de determinada área do conhecimento, com carga horária definida, local e horário próprio para realização, de execução restrita a um período letivo e exigências de avaliação definidas no currículo e nas Normas Acadêmicas do Ensino Superior.

§ 1º O código da disciplina é fixado pelo IFRS – Campus Porto Alegre e pode ser proposto pela Coordenação do Curso, sob a orientação da Coordenadoria de Ensino, desde que articule o conteúdo e o código com as demais disciplinas da mesma área oferecidas pela instituição, evitando que disciplinas iguais tenham nomes diferentes.

§ 2º O nome da disciplina deve representar o conteúdo da ementa.

§ 3º A carga horária de uma disciplina é mensurada com base no Art. 3º da Resolução do CNE Nº 3/2007, devendo ser calculada com a seguinte fórmula:

$$CH = \frac{N \times D \times Ns}{H} = \frac{N \times 50 \times 20}{60}$$

Onde se lê:

CH = Carga horária total da disciplina

N = Número de períodos por semana

D = Duração do período em minutos (50 minutos)

Ns = Número de semanas do período letivo (20 semanas)

H = 60 minutos (1 hora)

Art. 28. Entende-se por **requisito curricular suplementar** um conjunto de atividades acadêmicas, organizadas pedagogicamente, cujas características não correspondem às de uma disciplina, mas para que o acadêmico possa ter direito ao Certificado de Conclusão de Curso e ao Diploma deverá cumprir carga horária determinada e exigências de avaliação. São exemplos deste tipo de atividade o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o Estágio Supervisionado e as Atividades Complementares.

Art. 29. As disciplinas e os requisitos curriculares suplementares podem ser classificados como **obrigatórias, optativas e de livre escolha**.

Art. 30. São considerados **obrigatórias** às disciplinas e os requisitos curriculares suplementares básicos e/ ou indispensáveis para a área de formação do acadêmico, determinados no Projeto Pedagógico do Curso, e que tem seu cumprimento, com aprovação, como condição indispensável para a integralização do curso.

Art. 31. São disciplinas **optativas** aqueles componentes que complementam a formação básica do acadêmico, possibilitando que este escolha, dentre um **rol pré-determinado** no Projeto Pedagógico do Curso, as atividades a serem realizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

§1º. Preferencialmente, estas disciplinas deverão ter enfoque diretamente relacionado à área de formação do acadêmico.

§2º. O acadêmico deverá cumprir a carga horária previamente estipulada no Projeto Pedagógico do Curso para este tipo de disciplina.

Parágrafo Único: O número de disciplinas optativas não poderá ultrapassar a metade do número de disciplinas obrigatórias e os requisitos curriculares suplementares têm sua carga horária limitada a 20% da carga horária total do curso. Em ambos os casos, excetuam-se o cumprimento de exigências da legislação vigente para a formação específica de cada área de formação.

Art. 32. São disciplinas de **livre escolha** todos aqueles componentes que não integram o currículo do curso.

§1º. O Projeto Pedagógico do Curso determinará a carga horária máxima para este tipo de atividade.

§2º. As disciplinas de livre escolha deverão constar no histórico escolar do egresso.

§3º. Os pré-requisitos das disciplinas a serem cursadas deverão ser respeitados.

§4º. As disciplinas de livre escolha não deverão ser consideradas como Atividades Complementares.

Art. 33. As disciplinas de livre escolha serão selecionadas dentre aquelas que já integram, como obrigatórias ou optativas, o currículo de qualquer curso oferecido pelo IFRS – Campus Porto Alegre ou sejam disponibilizadas por outra instituição de ensino superior que possua acordo de cooperação acadêmica ou convênios firmados com a Instituição.

Art. 34. Os planos de ensino serão elaborados e revistos periodicamente pela equipe docente, com o acompanhamento da Coordenação do Curso e a supervisão da Coordenadoria de Ensino.

Art. 35. Os planos de ensino devem:

I – ser divulgados aos acadêmicos em sala de aula, no início do período letivo;

II – estar coerentes com os objetivos do curso e das respectivas disciplinas;

III – estar dimensionados para atender ao tempo em que deverão ser cumpridos;

IV – estar coerentes com os princípios fundamentais da organização curricular da Instituição e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 36. A solicitação dos planos de ensino para fins de transferência ou aproveitamento de estudos em outras instituições deverá ocorrer através de requerimento a Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre, tendo como prazo para entrega ao acadêmico três (3) dias úteis.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS PARA CRIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE CURRICULAR

Art. 37. O Projeto Pedagógico dos Cursos, nesta Norma citado como PPC, é a sistematização do percurso curricular, elaborado de forma coletiva e democrática, delineando os referenciais que nortearão os principais parâmetros para a ação educativa.

Art. 38. Os PPCs serão organizados conforme esta Norma, a Instrução Normativa 001/009 do IFRS e as Orientações Acerca da Construção de Projetos Pedagógicos de Cursos (Comitê de Ensino do IFRS/2010), assim como outras diretrizes e normativas que venham a ser aprovadas pelo Instituto.

Art. 39. No IFRS-Campus Porto Alegre serão elaborados dois tipos de PPCs:

I- **De Criação:** proposta que sistematiza a implementação e o desenvolvimento de um novo curso. Deverá vir acompanhado de um estudo sobre a demanda social em relação ao curso e uma proposta de viabilidade para sua implementação.

II- **De Reestruturação Curricular:** proposta de alteração de um curso implantado, em sua essência, seja ela em parte ou no todo, a partir da reflexão da comunidade escolar e das necessidades legais e institucionais.

Art. 40. É competência do Conselho Superior da Instituição aprovar o PPC dos cursos, autorizando a criação, alteração curricular e a extinção de cursos superiores oferecidos regularmente pelo IFRS.

Art.41. Ajustes curriculares são permitidos, desde que se configurem em pequenas modificações realizadas no PPC, aprovadas pelo Conselho do Campus, que não comprometam a essência da proposta.

Art. 42. A construção do PPC deverá ser orientada pela Coordenadoria de Ensino e submetida à análise e aprovação do Conselho Superior do IFRS (CONSUP), que apreciará o projeto e deliberará mediante um parecer.

Art. 43. Considera-se transição curricular o período de adequação da reestruturação curricular de um curso, ou seja, a passagem da estrutura curricular em extinção para a nova estrutura.

Art. 44. Na transição curricular o acadêmico poderá encontrar-se nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

- I- permanência na estrutura curricular em extinção;
- II- migração;
- III- ingresso automático na estrutura curricular nova.

Art. 45. A migração consiste na mudança do acadêmico da estrutura curricular em extinção para a estrutura curricular nova, não podendo ser revertida.

Art. 46. Haverá dois tipos de migração:

I- Opção: o acadêmico poderá fazê-lo mediante preenchimento de Termo de Opção, encaminhado a Coordenação do Curso, onde deverá expressar seu desejo de migração para a nova estrutura curricular. A opção não poderá ser revertida.

II- Indução: direcionado aos acadêmicos que:

a) não optaram pela migração e sejam reprovados em disciplinas e/ou componentes curriculares extintos e sem equivalência na estrutura curricular nova;

b) após trancamento de matrícula, retornem ao curso sem terem cursado disciplinas extintas;

c) transferidos, portadores de diploma ou ingressantes em vagas remanescentes;

d) casos específicos decorrentes da reestruturação curricular, avaliados e referendados pelo Colegiado do Curso.

Art. 47. A Diretoria de Ensino do IFRS – Campus Porto Alegre deverá publicar uma Portaria de Transição Curricular onde deverão ser esclarecidos os seguintes aspectos do processo de reestruturação:

- I- Prazo para extinção da estrutura curricular antiga e oferecimento de disciplinas;
- II- Data de implantação da nova estrutura curricular;
- III- Prazo para solicitação de migração;
- IV- Tipos de migração da estrutura curricular em extinção para a estrutura curricular nova;
- V- Tabela de equivalência de disciplinas.
- VI- Outras informações que se façam necessárias.

Art. 48. A tabela de equivalência de disciplinas indica quais disciplinas da nova estrutura curricular correspondem às disciplinas da estrutura curricular em extinção.

§1º As disciplinas cursadas na estrutura curricular em extinção que não tenham disciplina equivalente no currículo novo permanecerão no histórico do acadêmico.

Art. 49. Para a efetiva integralização do curso serão consideradas todas as disciplinas efetivamente cursadas, sejam da estrutura curricular em extinção ou da nova estrutura curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 50. Ao optar pela estrutura curricular nova ou em extinção, o acadêmico deverá ser orientado a escolher a estrutura que lhe garantirá a conclusão do curso em um menor período de tempo, não gerando prejuízo a sua trajetória acadêmica.

Art. 51. Ao migrar para outra estrutura curricular, o acadêmico deverá assinar um Termo de Opção pelo novo currículo, declarando conhecer as normas para a transição curricular.

Art. 52. Acadêmicos que cursam a estrutura curricular em extinção ou a estrutura curricular nova poderão frequentar, na mesma turma, disciplinas que tenham sua equivalência estabelecida.

§1º. Os acadêmicos que tenham obtido aprovação em disciplinas da estrutura curricular em extinção não poderão realizar disciplinas da nova estrutura curricular que já tenham sua equivalência estabelecida, pois possuem conteúdos programáticos idênticos e/ou semelhantes aos da disciplina anteriormente cursada, ainda que com outra denominação.

Art. 53. Em caráter excepcional, disciplinas em extinção poderão ser oferecidas em período letivo especial ou de forma semi-presencial, desde que exista demanda para sua realização.

Art. 54. A proposta de reestruturação ou mudança na estrutura curricular de um curso superior deverá incluir:

- I- descrição e justificativa dos ajustes curriculares propostos;
- II- comparação entre o currículo em vigor e o proposto, com informações sobre a carga horária, os desdobramentos, as fusões, a criação e a extinção de disciplinas;
- III- a nova estrutura curricular, com sua filosofia, carga horária, ementário e proposta de posicionamento das disciplinas criadas e/ou alteradas coerente com a legislação vigente e as diretrizes curriculares do IFRS;
- IV- plano de implantação do novo projeto pedagógico e quadro de equivalência com as disciplinas do currículo em vigor;
- V- proposta de acompanhamento e avaliação do currículo a ser implantado, contemplando a adaptação do corpo docente à mudança.

Art. 55. A implantação de novos cursos de graduação ou reestruturação curricular será efetivada somente a partir do semestre letivo seguinte à sua aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 56. Os acadêmicos que não optarem pela migração terão prazo equivalente a 03 (três) anos para concluir sua trajetória acadêmica, respeitado prazo para conclusão do curso estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso e o Art. 242 desta Norma.

Art. 57. O oferecimento de componentes curriculares em extinção e sem equivalência ocorrerá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

apenas por mais 01 (uma) vez, após a publicação da portaria de transição, respeitado o prazo máximo 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Mudanças na estrutura curricular fazem parte do processo educativo, não dando ao acadêmico direito adquirido sobre a estrutura curricular vigente no período de seu ingresso na instituição.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO INGRESSO AOS CURSOS SUPERIORES

Art. 58. O acesso aos cursos superiores do IFRS – Campus Porto Alegre será realizado através de processos seletivos, oriundos de políticas governamentais e/ou institucionais e tem por objetivo selecionar acadêmicos para os cursos de graduação, aferindo os conhecimentos prévios dos candidatos e avaliando seu potencial intelectual para lidar com conceitos e produzir conhecimentos.

Art. 59. O ingresso nos Cursos Superiores de Graduação do IFRS – Campus Porto Alegre poderá se dar através de:

- I - processo seletivo próprio (vestibular) para estudantes concluintes do ensino médio;
- II- processo seletivo com aproveitamento de avaliação realizada pelo Ministério da Educação – MEC;
- III- processo seletivo, realizado pela Instituição, na hipótese da existência de vagas, para portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC, para a obtenção de outra habilitação no mesmo curso ou para realização de outro curso, preferencialmente, da mesma área de conhecimento do grau já obtido;
- IV- por reingresso, na hipótese da existência de vagas, no qual o acadêmico desligado definitivamente (cancelamento de matrícula) ou temporariamente (trancamento de matrícula) é readmitido no curso oferecido pelo IFRS – Campus Porto Alegre;
- V- por convênio especial, para ingresso de acadêmicos brasileiros ou estrangeiros, com base em Intercâmbio, Acordos Cultural e/ou de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica;
- VI- por transferência obrigatória (ex-officio, nos termos da lei) ou processo seletivo para transferência facultativa (transferência interna e externa), na hipótese da existência de vagas, possibilitando ao acadêmico mudar ou ingressar em um curso oferecido pelo Instituto em área afim ao de origem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

VII- processo seletivo de reintegração, realizado em caráter de excepcionalidade, a partir da existência de vagas ociosas não preenchidas.

§ 1º O processo seletivo de reintegração ocorrerá somente no caso do não preenchimento das vagas disponibilizadas para o processo seletivo de transferência interna e externa, após a divulgação oficial dos resultados dos mesmos;

§ 2º Esta categoria se refere ao candidato que já iniciou um curso superior, por meio da realização de processo seletivo, mas que no momento está desvinculado de uma instituição de ensino superior regular.

§ 3º O curso pleiteado deve ser, idêntico ou de área afim ao cursado na instituição de origem.

§ 4º O desvinculo do candidato com a instituição de ensino superior de origem não poderá exceder a 3 (três) anos.

Art. 60. As normas do processo de seleção serão definidas e regulamentadas em edital específico, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção (COPESE), em consonância com a política institucional traçada para ingresso de acadêmicos.

Art. 61. O número de vagas e as cotas oferecidas para cada curso serão estabelecidas de acordo com as políticas institucionais do IFRS e a capacidade de atendimento do Campus Porto Alegre, respeitando-se o quantitativo autorizado para implantação do curso pelo Conselho Superior do IFRS.

Art. 62. Tendo sido selecionado, o candidato deverá realizar todas as etapas da matrícula, conforme estabelecido pelo calendário da Comissão Permanente de Seleção (COPESE), sob pena da perda da vaga.

Parágrafo Único: O ingresso nos cursos superiores do IFRS – Campus Porto Alegre é garantido somente aos candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio ou equivalente (LDB 9394/96, Art. 44, inciso II).

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 63. Entende-se por efetivação de matrícula, o ato pelo qual se efetiva o vínculo do estudante à Instituição, no primeiro período letivo de seu curso.

Art. 64. A matrícula deve ser realizada pelo próprio acadêmico ou seu representante legal, sendo realizada em duas fases:

I- primeira fase, obrigatória, constituída de inscrição em disciplina ou módulo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

II- segunda fase, para acadêmicos que necessitam de ajuste na matrícula.

Art. 65. A matrícula terá validade de um período letivo, devendo o acadêmico efetuar a matrícula de acordo com a matriz curricular do seu curso e os pré-requisitos das disciplinas, observado os seguintes requisitos:

- I. priorização dos acadêmicos do curso e turno para os quais estarão sendo ofertadas as turmas das diversas disciplinas/atividades do currículo;
- II. obediência aos pré-requisitos;
- III. inexistência de débito com a Instituição;
- IV. apresentação dos documentos exigidos pela Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre.

§ 1º A não efetivação da matrícula nas condições descritas no *caput* deste artigo implicará na perda do direito à vaga no curso.

§ 2º Não será permitido à matrícula fora do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, exceto nos casos estabelecidos por lei e devidamente comprovados, mediante requerimento à Coordenadoria de Ensino.

§ 3º O acadêmico ingressante no primeiro período letivo deverá efetuar matrícula em todas as disciplinas sugeridas no fluxograma do curso, seguindo data previamente fixada no calendário acadêmico.

Art. 66. Não será permitido que o mesmo acadêmico ocupe 2 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação, no IFRS – Campus Porto Alegre e em instituições públicas de ensino superior (Lei Nº 12.089/2009).

§ 1º A duplicidade de matrícula não é permitida para acadêmicos matriculados no curso superior e, simultaneamente, em curso técnico oferecido pelo IFRS (Resolução nº190/2010).

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA DECORRENTE DE CONVÊNIO, INTERCÂMBIO OU ACORDO CULTURAL

Art. 67. São consideradas como atividades de Programas de Intercâmbio aquelas de natureza acadêmico/científico/artístico/culturais, como cursos, estágios e pesquisa orientada que visem à complementação e o aprimoramento da formação do acadêmico.

Art. 68. Os acadêmicos dos cursos de graduação poderão afastar-se para participar de Programas de Intercâmbio em Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisas do Brasil e de outros países, conveniados com o IFRS ou não.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 69. A participação em Programas de Intercâmbio oferecidos pela IFRS – Campus Porto Alegre exigirá do acadêmico a observância aos seguintes requisitos:

I- estar regularmente matriculado;

II- ter integralizado, no mínimo, o primeiro semestre de seu curso;

III- ter um bom rendimento acadêmico, a ser avaliado pela análise do histórico;

IV- ter plano de atividades acadêmico/científicas, a ser cumprido na Instituição anfitriã, aprovado pelo Colegiado do seu Curso;

Art. 70. Será concedida ao acadêmico participante de programa de intercâmbio, automaticamente, a dispensa de inscrição semestral em disciplinas no período de realização do intercâmbio.

Art. 71. O acadêmico participante de intercâmbio de outras instituições não intermediadas pelo IFRS – Campus Porto Alegre deverá requerer ao Colegiado do Curso a dispensa de inscrição em disciplinas.

Art. 72. A participação do acadêmico em Programas de Intercâmbio terá a duração máxima de dois semestres consecutivos na Instituição anfitriã, e será registrado no seu histórico escolar “**acadêmico em intercâmbio**”.

Art. 73. Ao fim do Programa de Intercâmbio, o acadêmico deverá apresentar relatório de comprovação das atividades desenvolvidas na instituição anfitriã, para avaliação pelo Colegiado do Curso, antes do início do semestre letivo seguinte ao seu retorno ao IFRS – Campus Porto Alegre.

Parágrafo Único: O acadêmico que não obtiver aprovação e/ou reconhecimento nas atividades acadêmicas realizadas no intercâmbio terá registrado no histórico escolar, nos semestres para os quais foi liberado, “**aluno em intercâmbio - sem aproveitamento**”, sendo os citados semestres considerados como ausência de inscrição em componentes curriculares, sujeito à análise do Colegiado de Curso e cancelamento de matrícula.

Art. 74. Os cursos e ou demais atividades acadêmico/científico/artístico/culturais desenvolvidas pelo acadêmico durante o intercâmbio, serão reconhecidas e/ou aproveitadas como Atividades Complementares.

Art. 75. A matrícula decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural, dar-se-á para o desenvolvimento de estudos por tempo determinado, entendida como a estada do acadêmico por, no mínimo, dois (02) meses e até, no máximo, dois (02) semestres letivos, estando este regido pelo acordo assumido entre as partes, inclusive no referente ao tempo de permanência e, no que couber, por esta norma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 76. A matrícula será efetuada na Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre, tendo como exigências a documentação constante do acordo entre as partes envolvidas no convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA PARA ATUALIZAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 77. Aos egressos de cursos superiores oferecidos pelo IFRS – Campus Porto Alegre é dada a possibilidade de cursar disciplinas do próprio curso já concluído ou disciplinas de outros cursos de áreas afins a sua formação que promovam a sua atualização e qualificação profissional, acompanhando a evolução científica, pedagógica e tecnológica da sociedade.

Art. 78. Para a realização de inscrição em disciplina através de atualização de estudos o egresso entrará com um requerimento na Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre a ser encaminhada para a Coordenação do Curso a fim de que se delibere a respeito da existência de vaga na(s) disciplina(s) solicitada(s).

Parágrafo Único: A confirmação da inscrição em disciplina só será efetivada se houver condições institucionais para atender a solicitação do egresso.

Art. 79. O acadêmico inscrito em disciplina(s) para atualização de estudos não é considerado um aluno regular ou especial, tendo direito somente a uma declaração de frequência e nota em relação a(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 80. O limite máximo de disciplinas a serem cursadas como atualização de estudos será de cinco (5) disciplinas, independentemente da carga horária das mesmas.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 81. O acadêmico regularmente matriculado deverá inscrever-se semestralmente em disciplinas oferecidas pelo IFRS – Campus Porto Alegre em cada período letivo, firmando seu vínculo com a instituição e constituindo sua trajetória curricular no curso.

Art. 82. A não efetivação da inscrição em disciplinas, sem que tenha havido trancamento de matrícula, configurará abandono do curso e, conseqüentemente, a perda da vaga.

Art. 83. A inscrição em disciplinas será realizada na Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre, respeitando-se as datas previstas no calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 84. O acadêmico poderá se inscrever em disciplinas obrigatórias, optativas, de livre escolha e em requisitos curriculares suplementares, respeitando-se a compatibilidade dos horários, os pré-requisitos das disciplinas e o tempo máximo para integralização do curso.

Art. 85. A inscrição em disciplinas estará sujeita ao indeferimento nos casos de:

I – não obedecer ao critério de pré-requisito das disciplinas;

II – haver sobreposição do horário das disciplinas.

Art. 86. Os acadêmicos ingressantes no primeiro período de qualquer um dos cursos serão automaticamente inscritos em todas as disciplinas do período.

Art. 87. O preenchimento das vagas nas disciplinas de cada período será efetuado atendendo, nesta ordem:

I – acadêmicos que estejam cursando regularmente o curso;

II – acadêmicos com reingresso em virtude de retorno após trancamento de matrícula;

III – acadêmicos transferidos.

IV- acadêmicos oriundos de convênios, intercâmbio, acordos culturais e egressos.

Art. 88. As vagas para as disciplinas obrigatórias e optativas serão oferecidas de acordo com a capacidade institucional de atendimento.

Art.89. Os primeiros dias de aula serão considerados período passível de ajustes, onde o acadêmico poderá solicitar, via requerimento a Coordenação de Curso a substituição de disciplina ou inscrição em outra disciplina. O prazo para realização dos ajustes será estipulado pela Coordenadoria de Ensino, em calendário.

Art. 90. O acadêmico regularmente matriculado poderá se inscrever em disciplinas que não pertençam à matriz curricular do curso ao qual está vinculado, observando os pré-requisitos exigidos.

§ 1º Essas disciplinas, depois de cursadas, serão registradas no histórico escolar do acadêmico como de livre escolha.

§ 2º A inscrição em disciplinas de livre escolha estará sujeita à existência de vagas e ao deferimento da Coordenação do Curso e deverá ser solicitada no período de ajuste de inscrição em disciplinas.

Art. 91. O acadêmico poderá, em caráter excepcional, solicitar dispensa de pré-requisito em disciplina, tendo sua solicitação deferida pelo Coordenador do Curso, mediante deliberação do professor da área solicitada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 92. A quebra de pré-requisito para a inscrição em disciplina poderá ser concedida quando houver a existência de vagas e apenas uma vez para a mesma disciplina, desde que a solicitação se enquadre nas seguintes situações:

I- caso o acadêmico seja formando no semestre em que haverá a quebra de pré-requisito solicitada;

II- acadêmicos transferidos, contribuindo para sua adaptação a nova estrutura curricular;

III- quando houver o risco da extinção da oferta de alguma disciplina, devido a alterações curriculares;

IV- na concessão de prorrogação de prazo para integralização curricular;

V- excepcionalmente, nos casos em que o fluxo curricular esteja muito comprometido, inviabilizando a realização de disciplinas no semestre letivo da solicitação;

Art. 93. É facultado ao acadêmico de um curso de graduação, considerando o princípio da flexibilização curricular, inscrever-se em disciplina não constante do currículo de seu curso (disciplina de livre escolha), obedecidos os pré-requisitos e desde que haja compatibilidade de horários, condicionada a inscrição à aceitação da Coordenação do Curso.

Art. 94. É reservado ao IFRS – Campus Porto Alegre o direito de:

I. estabelecer o horário que julgar adequado para as aulas de todos os cursos;

II. transferir o(s) acadêmicos(s) de um turno para outro, quando necessário ou conveniente;

III. estabelecer atividades acadêmico-científicas e culturais em turno diferente do escolhido pelo acadêmico no ato de sua inscrição.

Art. 95. O acadêmico em fase de conclusão do curso de graduação poderá solicitar o Estudo Individual em Disciplina caso necessite cursar até duas (2) disciplinas obrigatórias que não estejam sendo oferecidas naquele período e sejam indispensáveis para a conclusão do curso.

§1º O Estudo Individual em Disciplina poderá constituir-se em uma atividade presencial, semi-presencial ou a distância, a critério da Coordenação do Curso, que garanta o cumprimento da ementa e da carga horária prevista para a disciplina.

§2º O Estudo Individual em Disciplina deverá ser solicitado através de requerimento para a Coordenação do Curso.

Art. 96. Serão nulos todos os atos pedagógicos relativos a uma disciplina para o acadêmico que não esteja regularmente matriculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

**CAPÍTULO VI
DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL**

Art. 97. O período letivo especial compreende no oferecimento de disciplinas durante o período de férias.

Art. 98. Caberá a cada Coordenação de Curso decidir sobre a possibilidade e a conveniência de oferecer o ensino de qualquer disciplina em período especial, respeitadas as limitações fixadas nestas normas.

Art. 99. Tendo em vista o caráter intensivo do período especial e a natureza de cada disciplina, deverão ser fixados, em cada caso:

I- número máximo de acadêmicos admitidos em cada turma em período especial;

II- critérios de prioridade, inclusive em termos de aproveitamento e frequência, a serem adotados em cada disciplina, quando o número de postulantes superar o número máximo referido no item "I", não sendo possível o oferecimento de novas turmas.

Art. 100. A decisão sobre o oferecimento de disciplinas em período especial deverá ser tornada pública 30 (trinta) dias antes do término do período letivo anterior ao seu oferecimento.

Art. 101. As disciplinas ministradas em período especial terão sua duração no período igual à duração que têm em período regular.

Art. 102. Em período especial, o acadêmico poderá inscrever-se, no máximo, em 3 (três) disciplinas.

Art. 103. Para os períodos especiais adotar-se-ão os seguintes procedimentos administrativos:

I- não se admitirá substituição ou trancamento de inscrição em disciplina;

II- o prazo para a entrega de notas finais na Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre será de seis dias após o término do período letivo especial, considerando-se a viabilização do início do próximo período letivo regular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 104. A avaliação do desempenho dos acadêmicos do ensino superior será contínua, cumulativa e articulada ao Projeto Pedagógico da Instituição (PPI), considerando-se as competências profissionais gerais e específicas a serem desenvolvidas nas diversas áreas de conhecimento dos cursos oferecidos.

Art. 105. Os instrumentos de avaliação devem ser múltiplos e diversificados (trabalhos individuais e em grupos, seminários temáticos, provas teóricas e práticas, relatórios, projetos, observações em diferentes ambientes de aprendizagem, visitas técnicas, exercícios, atividades integradoras e etc.), para possibilitar ao professor o acompanhamento da evolução do acadêmico.

§1º O professor deverá, no início do período letivo, informar os acadêmicos e a Coordenação do(s) Curso(s) em que ministrará aulas às formas de avaliação a serem utilizadas durante o período letivo.

Art. 106. A mensuração do desempenho acadêmico será expressa através de conceitos e registradas conforme segue:

- I. **A** - Conceito Ótimo;
- II. **B** - Conceito Bom;
- III. **C** - Conceito Regular;
- IV. **D** - Conceito Insatisfatório;
- V. **E** - Falta de Frequência.

Art. 107. O acadêmico em cuja avaliação final constar os conceitos A, B ou C, será considerado **APROVADO** e poderá matricular-se em disciplinas da seqüência curricular.

Art. 108. O acadêmico, cuja avaliação englobar o conceito D ou E, será considerado **REPROVADO** e deverá matricular-se novamente na disciplina, respeitados os pré-requisitos e a compatibilidade de horários.

Art. 109. Para garantir aprovação o acadêmico deverá ter frequência mínima de 75% em cada disciplina nas quais estiver matriculado no semestre.

Art. 110. Os conceitos obtidos pelos acadêmicos em cada disciplina deverão ser entregues pelos professores à Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre no prazo estipulado pela Coordenadoria de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 111. O não-cumprimento do prazo de entrega dos conceitos finais das disciplinas no período letivo vigente acarretará:

§ 1º Aplicação do conceito C (Conceito Regular) para todos os acadêmicos, devendo o professor, posteriormente, alterar os conceitos dos acadêmicos que tiverem obtido graus superiores ao conceito C (Conceito Regular);

§ 2º O professor que não cumprir o prazo de entrega dos conceitos finais receberá uma advertência, por escrito.

Art. 112. No caso dos acadêmicos que não tiverem o conceito final do período definido, por motivo de doença ou por situações particulares, desde que devidamente comprovado e documentado, o professor deverá lançar o grau INCOMPLETO (I) até que a situação do acadêmico possa ser regularizada. Caberá ao Coordenador do Curso e à Coordenadoria de Ensino analisar a situação e estabelecer o prazo para regularização da situação.

Art. 113. É garantido o direito de usufruir de atividade de recuperação nas disciplinas (exceduando-se o Trabalho de Conclusão de Curso) para os acadêmicos que, tendo freqüência, não lograram o conceito mínimo "C".

Parágrafo Único: A realização de Exame Final ficará a critério de cada curso, desde que explicitado no Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO DE PROVAS

Art. 114. Entende-se por revisão de prova o ato pelo qual o(s) docente(s) responsável(eis) pela correção da prova faz(em) uma reanálise da correção da(s) questão(ões) solicitada(s) pelo discente, à luz dos critérios e/ou gabarito e/ou distribuição de pontos utilizados.

Art. 115. Ao acadêmico é garantido o direito de solicitar revisão de prova das avaliações finais, assim como revisão do conceito final das disciplinas, apresentando à Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre requerimento para esse fim, dirigido a Coordenação do Curso, até o prazo de 48 horas após a divulgação dos resultados finais e concedida em até dez (10) dias úteis após a divulgação pública das notas.

§1º Na solicitação, o discente deverá indicar a(s) questão(ões) que será (ão) objeto de reanálise, acompanhada de justificativa;

Art. 116. Durante a realização da revisão da avaliação, o acadêmico deverá estar, preferencialmente, acompanhado pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela correção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 117. Caberá ao(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina, de comum acordo com os acadêmico(s) da turma, operacionalizar(em) a revisão de prova, cuja data e local deverão ser divulgados com um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 118. No ato da revisão, o acadêmico terá acesso aos seguintes documentos e informações:

- a) questões da prova;
- b) critérios/gabarito de correção;
- d) prova corrigida.

Art. 119. Havendo discordância do discente quanto ao resultado da revisão de prova, este poderá solicitar recurso a Coordenadoria de Ensino, que nomeará uma banca para analisá-la.

§1º A banca será composta pelo Coordenador do Curso, dois docentes da área da disciplina, dos quais, necessariamente, um não participou da correção.

§2º A banca terá livre acesso à documentação e informações dispostas no Art. 118.

§3º Caberá ao Coordenador do Curso acompanhar a tramitação dos processos de recurso à revisão de provas.

Art. 120. Para outras modalidades de avaliação, caberá ao Coordenador do Curso, com apoio da Coordenadoria de Ensino, sistematizar o processo de revisão dos instrumentos e critérios de avaliação.

CAPÍTULO IX DA FREQUÊNCIA

Art. 121. A frequência mínima exigida para aprovação é de 75% de presença. O acadêmico que ultrapassar o percentual de 25% de faltas em uma determinada disciplina será considerado reprovado.

Art. 122. O controle de frequência é de total responsabilidade do professor, sendo realizado através do registro de presenças e faltas nos diários de classe.

Art. 123. A frequência às aulas no curso superior é obrigatória, salvo nos programas de educação à distância, conforme Art. 47 da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo Único: O IFRS – Campus Porto Alegre aceitará justificativa de faltas, porém a justificativa não abona ou elimina o registro da ausência, apenas evita a reprovação por faltas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 124. Serão aceitos pedidos de justificativa de faltas e solicitações de realização de nova oportunidade de avaliação (2ª chamada de provas) para ausências inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos e somente nos seguintes casos:

I- Falta médica, por problemas de saúde do acadêmico;

II- Atividades excepcionais (que não façam parte da rotina de trabalho) relativas ao exercício profissional e que sejam indispensáveis para a manutenção do vínculo empregatício, a serem avaliadas e deliberadas quanto a sua validade;

III- Óbito de familiares (parente próximo: marido, pai, mãe, irmão, filho, avós);

§1º A justificativa de faltas por motivos particulares, não enquadrados nos itens anteriormente descritos, serão avaliadas pelo Coordenador do Curso para o deferimento ou não da solicitação. Casos especiais poderão ser encaminhados ao Colegiado de Curso para análise e encaminhamento.

Art. 125. O acadêmico terá direito a abono de faltas, conforme a Instrução Normativa nº 06/2010, desde que comprove documentalmente as seguintes situações:

I- Participação como conselheiro em Comissões, Comissões especiais ou no Conselho Superior;

II- Participação em representação desportiva nacional (Lei 9.615/98);

III- Convocado para Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista;

IV- Convocação para audiência judicial (Lei 5.869/73);

Art. 126. Para justificar as faltas às aulas e às avaliações o acadêmico deverá, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o início do impedimento, encaminhar requerimento a Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre, anexando documentos originais que comprovem o motivo da ausência.

Art. 127. A ausência em aulas práticas (Ex.: atividades laboratoriais, micro-aulas, etc.) será recuperada somente se houver a total viabilidade do uso dos espaços e recursos IFRS – Campus Porto Alegre e/ou externos a instituição e a anuência e sistematização do professor da disciplina.

Art. 128. Serão computadas as faltas dos acadêmicos que não comparecerem às aulas em determinados dias da semana, por motivos religiosos, pois não há amparo legal para aboná-las (Parecer CNE Nº 430/84).

Art. 129. O Regime Especial de Estudos deve ser requerido pelo acadêmico ou seu representante legal, junto à Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre, em até 3 (três) dias úteis após o início do impedimento, anexando ao requerimento o atestado médico com a indicação do prazo de afastamento (início e término), nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

I- Doenças infecto-contagiosas, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados que exijam ausência às aulas superior a 15 dias ininterruptos (Decreto-Lei 1.044/69);

II- Amparo a gestação, parto ou puerpério (Lei 6.202/75);

§ 1º O deferimento e a orientação a respeito das atividades a serem realizadas durante o Regime Especial de Estudos será realizado pelo Coordenador do Curso.

Art. 130. É assegurado ao acadêmico em Regime Especial de Estudos o direito a prestação de Exames Finais, caso este esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 131. O acadêmico ingressante no primeiro período letivo que for reprovado em todas as disciplinas por falta de frequência (CONCEITO E) será considerado evadido, perdendo seu direito à vaga e tendo sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO X
DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 132. Serão aceitos dois tipos de trancamento:

I- **Trancamento de matrícula no curso:** a interrupção temporária do curso, a ser solicitada na Secretaria do Instituto Federal – Campus Porto Alegre e deliberada pela Coordenadoria de Ensino. Será concedido em qualquer tempo.

II- **Trancamento de disciplina:** quando o acadêmico, inscrito em um ou mais componentes curriculares de um curso, depois de transcorrido determinado período de aulas, desiste formalmente de continuar cursando um ou parte deles.

Art. 133. O acadêmico poderá trancar o curso ou a inscrição em uma ou mais disciplinas, de acordo com os critérios abaixo:

I- obedecer os prazos e formalidades do trancamento, determinados pelo calendário;

II- trancar, no máximo, até duas vezes a inscrição em uma mesma disciplina;

III- não ser acadêmico de primeiro semestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 134. O acadêmico de primeiro semestre somente poderá realizar o trancamento de curso ou disciplinas nos seguintes casos:

- I – convocação para o serviço militar (Lei nº 4375/1964);
- II – tratamento prolongado de saúde (Decreto-Lei nº 1044/1969);
- III – gravidez (Lei nº 6.202/1975).

Art. 135. A solicitação de trancamento deverá ocorrer até a data limite estabelecida no calendário acadêmico e a deliberação da solicitação será realizada pela Coordenadoria de Ensino.

Art. 136. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser renovada a cada período letivo, sendo que, o acadêmico que não manifestar o interesse pela continuidade dos estudos no período letivo seguinte, terá sua matrícula cancelada (Resolução 188/2010).

Art. 137. Em casos excepcionais, após análise e avaliação do Colegiado de Curso, poderá ser concedida a prorrogação do trancamento.

CAPÍTULO XI
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 138. Cancelamento de matrícula constitui-se no ato formalizado de **perda do vínculo do acadêmico com o Instituto Federal – Campus Porto Alegre**, acarretando na perda da vaga no curso superior.

Art. 139. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer a qualquer tempo, quando o acadêmico:

- I – assim solicitar, pessoalmente ou através de seu representante legal, à Coordenadoria de Ensino;
- II – não efetuar a matrícula;
- III- obtiver conceito **D** (Insatisfatório) ou **E** (Falta de Frequência), por três períodos consecutivos, em todas as disciplinas cursadas;
- IV- ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
- V- não comparecer às aulas injustificadamente, transcorrido 06 (seis) dias úteis do primeiro período letivo do curso (Resolução IFRS nº 188/2010);
- VI- ocupar simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional (Lei Nº 12.089/2009).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

VII- O acadêmico de primeiro período que for reprovado em todas as disciplinas por falta de frequência (CONCEITO E);

VIII- cometer irregularidade ou infração disciplinar, sendo garantido seu direito de defesa, nos seguintes casos:

- a) apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- b) portar arma branca ou de fogo dentro da Instituição;
- c) agredir verbalmente ou fisicamente qualquer pessoa dentro da Instituição ou fazer ameaça grave;
- d) participar de atividades conhecidas como 'trote', que atentem contra a integridade física e/ou moral dos colegas, dentro ou nas proximidades da Instituição;
- e) portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas;
- f) realizar atos libidinosos nas dependências da Instituição;
- g) realizar atos de vandalismo ou de depredação do patrimônio do Instituto Federal – Campus Porto Alegre.

§ 1º Da contagem dos três períodos consecutivos, de que trata o item III deste artigo, estão excluídos os períodos letivos especiais (fora do período letivo regular da instituição).

Art. 140. Ao solicitar, espontaneamente, o cancelamento de matrícula o acadêmico deverá justificar a necessidade de interrupção do curso.

Art. 141. A Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre deverá enviar às Coordenações de Curso, no início de cada semestre, a relação dos acadêmicos passíveis de cancelamento de matrícula por ultrapassar o prazo de integralização do curso.

§1º Entende-se por acadêmico passível de cancelamento de matrícula por ultrapassar o prazo de integralização do curso aquele que não concluir sua trajetória escolar após transcorrido 75% do prazo máximo estipulado no PPC do curso para a sua conclusão.

§2º A Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre enviará, na mesma época, comunicado individual a cada acadêmico sobre a sua situação escolar.

§3º Caberá ao Coordenador do Curso orientar os acadêmicos passíveis de cancelamento de matrícula a respeito do direcionamento de sua trajetória escolar,

Art. 142. Acadêmicos em situação passível de cancelamento de matrícula, quando comunicados, deverão assinar Termo de Ciência relacionado ao tempo que ainda dispõe para a conclusão do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 143. A abertura do processo de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico, pela Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre, será automática quando o acadêmico se enquadrar em alguns dos itens do Art. 141, sendo eles os itens II, III, e V.

Art. 144. A vaga oriunda de cancelamento de matrícula, conforme previsto nessa norma, deverá ser oferecida em processo seletivo de transferência.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 145. A transferência é o procedimento de matrícula inicial em curso e/ou instituição diferente daquela em que o acadêmico foi originariamente admitido.

Art. 146. Para solicitar a transferência (Resolução IFRS 026/2010), o acadêmico deverá submeter-se as seguintes condições:

- I- Aceitação das normas didático-pedagógicas do campus ao qual concorrerá à vaga;
- II- Não estar matriculado no primeiro semestre do curso;
- III- Não estar matriculado no último semestre do curso (no caso de cursos com mais de 1.600 horas);
- IV- Cada acadêmico poderá solicitar, no máximo, duas transferências;
- V- Não será aceita a transferência de acadêmicos com pendência ou sujeitos à recuperação, em cumprimento de medidas disciplinares e quando não for possível efetuar a adaptação curricular necessária.

Art. 147. O IFRS – Campus Porto Alegre admite dois tipos de transferência:

I- **obrigatória (ex-officio)**, independente de vaga e de prazo para requerer. São beneficiários:

a) o servidor público federal civil ou militar, com transferência ou remoção comprovada oficialmente, acarretando mudança de domicílio e de lotação no município de Porto Alegre ou Grande Porto Alegre;

b) os dependentes estudantes, até a idade de 24 anos e o cônjuge ou companheiro(a) (relação estável), caracterizado na alínea anterior, que residam em companhia do servidor transferido, mediante comprovação;

c) o servidor público civil amparado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

§1º. A transferência *ex-officio* será efetivada somente entre instituições públicas de ensino superior, devendo tratar-se de curso de área afim aos oferecidos pelo IFRS – Campus Porto Alegre.

§2º Não será considerado servidor público, para efeito de transferência *ex-officio*, o empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, bem como os que exercem cargos em comissão.

§3º Não será concedida transferência *ex-officio* quando a alteração do local de trabalho ocorrer em virtude de interesse próprio do servidor.

II- **facultativa**, dependente de vaga e do prazo. São beneficiários os casos não abrangidos no item I deste artigo, desde que o candidato passe por processo seletivo.

Art. 148. A transferência deverá ser realizada através das seguintes modalidades:

I- **Transferência Interna**: de um curso para outro dentro da mesma instituição ou da rede do IFRS;

II- **Transferência Externa**: de uma instituição para outra, no mesmo curso ou em área afim.

Art. 149. O deferimento de solicitação de transferência externa de acadêmicos de outras instituições de ensino superior para cursos similares ou de áreas afins estará condicionado à disponibilidade de vaga, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo.

Art. 150. Acadêmico oriundo de transferência externa só poderá efetivar a matrícula se, após a análise de sua trajetória curricular, as disciplinas cursadas na instituição de origem equivalerem a pelo menos 50% da carga horária e das disciplinas sugeridas pelo curso do IFRS – Campus Porto Alegre para o primeiro semestre do curso pretendido.

Art. 151. A aceitação de transferência de acadêmicos oriundos de instituições estrangeiras, inclusive daqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas exaradas neste documento.

**.CAPÍTULO XIII
DO REINGRESSO**

Art. 152. Considera-se reingresso a situação na qual o acadêmico que teve sua matrícula cancelada ou trancada solicita formalmente a sua readmissão como aluno regular do IFRS – Campus Porto Alegre.

Art. 153. O reingresso está condicionado a existência de vaga, ao cumprimento dos prazos e formalidades determinados pelo calendário acadêmico e a migração para a matriz curricular em vigor, estando o acadêmico sujeito às adaptações curriculares determinadas pela Coordenação do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 154. Não poderá realizar reingresso o acadêmico que:

- I- tenha sua matrícula cancelada por período superior a dois semestres consecutivos;
- II- ultrapasse o prazo máximo de integralização curricular;
- III- tenha sua matrícula cancelada no primeiro semestre do curso;
- IV- cometa irregularidade ou infração disciplinar.

Art. 155 O acadêmico que se enquadrar no Art. 154 desta norma somente poderá retornar ao IFRS – Campus Porto Alegre como aluno regular se realizar um novo processo seletivo.

Art. 156. O reingresso de acadêmico com trancamento de matrícula dependerá da disponibilidade de vagas para o período letivo a ser cursado. Em caso de não existência de vagas, será concedida a prorrogação do trancamento, em caráter excepcional.

Art. 157. O acadêmico deverá solicitar seu reingresso, na Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre, dentro dos prazos e formalidades determinados pelo Calendário Escolar.

Art. 158. A distribuição, nos turnos e turmas, dos acadêmicos reingressantes é prerrogativa do IFRS – Campus Porto Alegre.

CAPÍTULO XIV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 159. Os acadêmicos que já concluíram disciplinas em cursos equivalentes ou superiores, os transferidos ou reingressantes poderão solicitar aproveitamento de estudos e conseqüente dispensa de disciplinas mediante a abertura de processo, através de requerimento protocolado na Secretaria do IFRS, com vistas à análise da Coordenação de cada curso/área.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser feito nos prazos determinados no calendário acadêmico e o resultado de sua análise não poderá ultrapassar o prazo de um mês após o início das aulas;

§ 2º - A avaliação do aproveitamento de disciplina pelo docente deverá levar em conta a equivalência entre, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária da(s) disciplina(s) objeto de análise;

§ 3º - A avaliação da correspondência de estudos anteriores com as disciplinas oferecidas no curso superior do IFRS – Campus Porto Alegre deverá recair sobre os conteúdos (programa) e a carga horária da(s) disciplina(s) e não sobre a denominação dos componentes curriculares cursados;

§ 4º - A liberação do acadêmico da freqüência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência no seu processo de aproveitamento de estudos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 160. O aproveitamento de estudos será deferido pelo Coordenador do Curso, juntamente com um parecer do professor da área.

Art. 161. Para a realização da análise dos estudos anteriores será necessário a apresentação de requerimento com a especificação das disciplinas a serem aproveitadas, histórico escolar ou certificação, e descrição de conteúdos, ementas e carga horária das disciplinas. Os documentos deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

Art. 162. São disciplinas passíveis de aproveitamento aquelas cursadas dentro dos seguintes prazos:

I – 5 (cinco) anos, para Curso de Graduação não concluído;

II – 10 (dez) anos, para Curso de Graduação concluído;

III – mais de 10 anos, quando o acadêmico apresentar prova documental de que houve continuação dos estudos ou de que trabalha em área afim.

Art. 163. Não se concederá aproveitamento de estudos:

I- quando a disciplina cursada pelo acadêmico apresentar carga horária total de atividades didáticas inferior a 75% da fixada para a disciplina equivalente no IFRS – Campus Porto Alegre;

II- quando não for reconhecida, pelo menos 75% de equivalência entre o efetivo conteúdo do programa ministrado ao acadêmico e o da disciplina cuja dispensa é pretendida ou quando a orientação do ensino não for equivalente em ambas às disciplinas;

III- quando alguma das disciplinas cursadas já tiver sido utilizada como razão para dispensa de outra disciplina do IFRS – Campus Porto Alegre;

Art. 164. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros estabelecimentos de ensino superior ou na rede do IFRS não poderá ultrapassar 30% do total de horas necessários à integralização total do currículo do curso, exceto nos casos de transferência amparados por Lei.

Art. 165. Os pedidos de aproveitamento de estudos que derem entrada fora do prazo ou que estiverem com documentação incompleta serão indeferidos;

Art. 166. O aproveitamento de estudos confere ao acadêmico o número de horas que a aprovação na disciplina dispensada conferiria.

Art. 167. Cada pedido de aproveitamento de estudos será examinado individualmente, não admitindo a matéria julgamento por analogia.

Art. 168. Com base no Art. 9º da Resolução CNE/CP nº 03/2002, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, é facultado ao acadêmico o aproveitamento de competências profissionais adquiridas no trabalho e estas serão reconhecidas através da certificação de conhecimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

CAPÍTULO XV
CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 169. Conforme a Resolução nº 067/2010, certificação de conhecimentos é o reconhecimento formal de saberes requeridos para exercício de atividades laborais, obtidos a partir de experiência de vida e trabalho ou pela frequência/participação em programas educacionais ou de qualificação social e profissional, sistematizados ou não.

Art. 170. A solicitação de reconhecimento de competências profissionais previamente adquiridas é facultada aos acadêmicos dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme Parecer CNE nº 436/2001 e Art. 9º da Resolução CNE/CP nº 03/2002, e dos Cursos de Licenciatura, com base no Inciso III, do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 12.014/2009.

Art. 171. As solicitações de certificação de conhecimentos deverão ser protocoladas na secretaria escolar, encaminhadas à coordenação de curso ou área, respeitando-se as datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 172. Para solicitar a certificação de conhecimentos o acadêmico deverá preencher formulário específico, juntamente com uma justificativa de solicitação, salientando suas experiências prévias que possam ter proporcionado o aprendizado referente à disciplina a ser certificada. A justificativa deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, quando houver.

Art. 173. Para realizar a solicitação de certificação de conhecimentos, o acadêmico deverá:

I- respeitar as datas previstas no calendário escolar;

II- não ter sido reprovado anteriormente na disciplina para o qual solicita reconhecimento de competências

III. não estar matriculado na(s) disciplina(s) em que solicita certificação de conhecimento, com exceção dos acadêmicos que estejam cursando o primeiro semestre.

Art. 174. A reprovação prévia na disciplina em que se solicita certificação de conhecimento e a ausência de justificativa são critérios para indeferimento da solicitação.

Art. 175. O acadêmico poderá realizar a avaliação de certificação de conhecimentos uma **única vez**.

Art. 176. A certificação de conhecimentos obedecerá às normas próprias de certificação do IFRS-Campus Porto Alegre.

Parágrafo Único: O somatório da carga horária da disciplina que se solicita certificação de conhecimentos não deve exceder 30% de sua carga horária total no curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

CAPÍTULO XVI
DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 177. O regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às aulas, amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e pela Lei nº 6.202/75 será concedido:

I – à acadêmica em estado de gestação ou em período pós-parto;

II – ao acadêmico com incapacidade física relativa incompatível com a frequência às atividades escolares.

Art. 178. Para fazer jus ao regime de exercício domiciliar, o acadêmico deverá:

I – solicitar a sua concessão a Coordenação do Curso, através do preenchimento de formulário próprio entregue à Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre;

II – anexar atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento e/ou a certidão de nascimento do filho.

Art. 179. Caberá a Coordenação do Curso sistematizar, juntamente com o grupo de docentes do curso, a realização do regime especial de exercício domiciliar com acompanhamento compatível com seu estado de saúde e com as possibilidades da Instituição.

Art. 180. A acadêmica gestante deve requerer assistência pelo regime de exercícios domiciliares a partir do 8º mês de gestação e durante os três (3) meses posteriores ao parto, como compensação à ausência às aulas.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento poderá ser aumentado antes e depois do parto.

Art. 181 O deferimento do pedido de regime especial será registrado no diário de classe das disciplinas cursadas pela interessada.

Art. 182. Fica assegurado ao acadêmico em regime especial de exercício domiciliar o direito à prestação dos exames finais.

Art. 183. As atividades de estágio e as disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do docente e a presença física do acadêmico em ambiente próprio para sua execução serão realizadas após o retorno do acadêmico às aulas, desde que estas atividades sejam compatíveis com as possibilidades da Instituição.

Art. 184. Casos específicos serão deliberados pelo Colegiado de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

CAPÍTULO XVII
ALUNO ESPECIAL

Art. 185. Será facultada a inscrição em disciplina isolada, na qualidade de aluno especial, a quem tenha concluído curso superior ou esteja cursando, em instituição regular, um curso de graduação.

Art. 186. Para pleitear a inscrição em disciplina como aluno especial o acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

a) Protocolar requerimento solicitando cursar a disciplina na Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre, no prazo específico determinado em calendário;

b) Apresentar o histórico escolar e a autorização do professor que ministra a disciplina.

Art. 187. O aluno especial poderá cursar no IFRS – Campus Porto Alegre, no máximo, até duas disciplinas nesta modalidade.

Art. 188. Uma vez aceito, o aluno especial participará da disciplina e será avaliado da mesma forma que os alunos regulares.

Art. 189. Caso ingresse regularmente em um curso de graduação do Instituto, mediante solicitação, o aluno especial poderá solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas.

§ 9º Nenhum conjunto de disciplinas cursadas como aluno especial leva à obtenção de diploma de curso de graduação.

Art. 190. Cada turma regular dos cursos de graduação poderá acolher, no máximo, dois inscritos na categoria de aluno especial.

§ 1º Se vier a obter matrícula em curso regular do IFRS – Campus Porto Alegre o aluno especial perde, de imediato, essa condição.

Art. 191. O aluno especial aprovado receberá um atestado de sua participação na disciplina.

Parágrafo Único: A condição de aluno especial não fornece qualquer garantia ou favorecimento para ingresso nos cursos regulares do IFRS – Campus Porto Alegre. O aluno especial deverá submeter-se ao processo normal de seleção, na época prevista em calendário, como qualquer outro candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

CAPITULO XVIII
INGRESSO DIPLOMADO

Art. 192. Conforme a Resolução N°189/2010, o oferecimento de vagas para ingresso diplomado somente ocorrerá quando da existência de vagas, após o processo de Transferência Interna e Externa.

Art. 193. Considera-se um acadêmico diplomado o egresso de uma instituição de ensino superior regular, com diploma de graduação.

Art. 194. O ingresso diplomado somente será efetivado se a área pleiteada for afim a do curso de graduação oferecido pelo IFRS – Campus Porto Alegre.

Art. 195. As vagas para ingresso diplomada serão preenchidas através de processo seletivo próprio.

CAPÍTULO XIX
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 196. Nos Cursos Superiores de Graduação, o acadêmico poderá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso, nesta norma chamado de TCC, elaborado a partir de estudos práticos, teóricos e/ou educacionais pertinentes à sua área de conhecimento.

Art. 197. O TCC é classificado como requisito curricular suplementar, constituindo-se numa atividade científica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo ou problema, desenvolvido mediante orientação e avaliação docente.

Art. 198. O TCC a ser elaborado pelos acadêmicos dos cursos superiores do IFRS – Campus Porto Alegre poderá ser:

I. Produção Acadêmica, resultante de pesquisa científica e/ou bibliográfica, através do estudo e diagnóstico de um determinado ato, fato ou fenômeno.

II. Produção Técnica ou Tecnológica, visando à aplicabilidade nos diversos campos do saber, atendendo aos padrões técnicos de intervenção na realidade alvo.

Art. 199. Nos cursos superiores de graduação do IFRS – Campus Porto Alegre, desde que definidos no Projeto Pedagógico do Curso e tenham sido supervisionados pelo Professor Orientador, serão aceitas as seguintes modalidades de TCC:

I. Monografia;

II. Relatório Final de Estágio;

III. Artigo Científico;

IV. Artefato educacional, científico ou tecnológico (desenvolvimento de software, protótipo, etc.);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

V. Projeto;

VI. Pesquisa de Iniciação Científica, desde que seu conteúdo tenha enfoque direcionado a área de formação.

VII. Outras modalidades a serem definidas pela Coordenação do Curso juntamente com o Colegiado de Curso.

Art. 200. A opção pela realização ou não do TCC e a opção de modalidade deverá constar no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º O curso que optar pela obrigatoriedade do TCC deverá registrá-la na matriz curricular do curso como requisito curricular suplementar, prevendo carga horária específica para orientação dos acadêmicos.

§ 2º O TCC deverá versar sobre assunto relacionado com as áreas de conhecimento pertinentes ao curso ao qual o acadêmico esteja vinculado, conforme as linhas de pesquisa definidas previamente pelo curso.

§ 3º Independentemente da modalidade, todos os acadêmicos que realizem o TCC obrigatório deverão realizar a defesa pública de seu trabalho para a obtenção do diploma.

Art. 201. Para a elaboração do TCC o acadêmico deverá contar com um professor orientador responsável e vinculado ao IFRS – Campus Porto Alegre (efetivo ou contratado), admitindo-se casos de co-orientação de profissionais externos, desde que tenham a anuência do professor orientador desta instituição de ensino superior.

Art. 202. O TCC deverá ser elaborado durante o curso e concluído até sua integralização, cabendo à Coordenação do Curso divulgar o cronograma para seu desenvolvimento e conclusão.

§ 1º O acadêmico que não cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso para a realização do TCC (defesa final e entrega do TCC), somente poderá fazê-lo no período letivo subsequente.

Art. 203. A avaliação do TCC deverá ser realizada por uma banca examinadora, designada pela Coordenação do Curso.

Art. 204. A mensuração do desempenho do acadêmico no TCC será expressa através de conceitos, conforme o Art. 108 desta norma.

Art. 205. O acadêmico em cuja avaliação final constar os conceitos A, B ou C será considerado APROVADO e os que obtiverem o conceito D ou E, deverão REELABORAR o TCC, conforme a orientação da banca examinadora e/ou da Coordenação do Curso, rerepresentando o trabalho até o final do prazo para a integralização do curso.

Art. 206. O acadêmico orientado a REELABORAR o TCC deverá matricular-se no(s) período(s) letivo(s) subsequente(s), a fim de que não perca o vínculo com a instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 207. O acadêmico deverá apresentar um trabalho autêntico, elaborado com base em suas pesquisas bibliográficas e *in loco*, sem infringir a legislação referente aos direitos autorais.

Art. 208. Fraude na elaboração do trabalho implicará em reprovação no TCC. São consideradas fraudes:

- I. Apresentação de trabalho elaborado por outrem;
- II. Plágio;
- III. Infidelidade nas informações incluídas no TCC.

CAPÍTULO XX DO ESTÁGIO

Art. 209. Estágio é a atividade educativa que visa a aprendizagem e o desenvolvimento de competências e habilidades a serem construídas em ambiente de trabalho relacionado a área de formação do acadêmico, sob a supervisão de um profissional qualificado e a orientação de um professor habilitado.

Art. 210. Baseado em legislação específica, nas diretrizes curriculares e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o estágio poderá ser desenvolvido a partir de duas categorias:

I- **Estágio obrigatório:** é definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II- **Estágio não-obrigatório:** é desenvolvido como atividade opcional do acadêmico, desde que não interfira nas atividades curriculares do curso de graduação.

Art. 211. A obrigatoriedade ou não do Estágio para os Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados e Engenharias deverá respeitar a natureza de cada área de formação, sendo definida no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as diretrizes curriculares e os órgãos reguladores da profissão.

Art. 212. O Estágio Supervisionado para os Cursos de Licenciatura consiste na participação do acadêmico estagiário em atividades de ensino, em escola da Educação Básica.

Parágrafo Único: O Estágio Supervisionado para os Cursos de Licenciatura é de caráter obrigatório e será desenvolvido em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e a legislação vigente.

Art. 213. O estágio de caráter opcional para o acadêmico, para ser validado, deverá compreender, no mínimo, quarenta (40) horas de atividade efetiva e comprovada documentalmente, desenvolvido em instituições públicas ou privadas, registradas e/ou reconhecidas legalmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 214. O acadêmico poderá realizar tantos estágios quanto desejar, desde que esta atividade não tenha concomitância com o horário das aulas no IFRS – Campus Porto Alegre.

Art. 215. O acadêmico poderá realizar duas modalidades de estágio:

I- Interno: Realizado no IFRS, com possibilidade de exercício desde o primeiro semestre do curso;

II- Externo: Realizado em instituições de ensino e pesquisa, empresas, indústrias e etc, com acordos de colaboração ou convênios estabelecidos junto a Coordenadoria de Relações Empresariais (CRE), podendo ser exercido a partir do segundo semestre do curso.

Art. 216. Para a realização do estágio, o acadêmico deverá cumprir os seguintes requisitos:

I- apresentar proposta de estágio, com anuência do Coordenador do Curso e do Professor Orientador escolhido para acompanhar seu estágio;

II- apresentar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e o curso que realiza;

III - apresentar a Coordenadoria de Relações Empresariais, neste regulamento chamado de CRE, o relatório semestral das atividades desenvolvidas no estágio, com a anuência do Professor Orientador.

Art. 217. A renovação do contrato do acadêmico estagiário estará vinculada à apresentação e aprovação do relatório de estágio.

Art. 218. A CRE fica autorizada a rescindir o contrato do acadêmico estagiário que não cumprir as Normas Acadêmicas do Ensino Superior e/ou contrariar as disposições da Lei nº 11.788/2008.

Art. 219. Em caso de violação desta norma ou da Lei que regula os estágios, a CRE deverá informar a parte concedente e ao acadêmico estagiário que haverá a rescisão do Contrato por infração legal e/ou contratual.

Art. 220. O docente não é obrigado a aceitar a orientação do acadêmico para estágio, mas, caso aceite, deverá responsabilizar-se por sua supervisão e orientação nas diversas atividades desenvolvidas.

Art. 221. A CRE não está autorizada a firmar contrato de estágio, sem indicação e anuência do Professor Orientador.

Art. 222. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 223. O acadêmico deverá estar coberto por seguro, durante a realização do estágio.

Art. 224. Ao final do estágio o acadêmico deverá apresentar ao Professor Orientador um Relatório de Estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 225. As questões relativas à sistematização, acompanhamento e à avaliação do estágio, observadas as especificidades de cada curso superior, constarão de regulamento específico para esse fim.

**CAPÍTULO XXI
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 226. Por Atividades Complementares entende-se às experiências acadêmico-científicas e/ou culturais vividas pelos acadêmicos durante o curso, em espaços educacionais diversos, incluindo-se os meios de comunicação de massa, as diferentes tecnologias, o espaço da produção, o campo científico e o campo da vivência social e contribuam para o aprimoramento da formação básica e profissional do futuro graduado.

Art. 227. As Atividades Complementares terão cargas horárias diferenciadas para cada Curso e serão realizadas ao longo do mesmo, sendo uma das dimensões do Projeto Pedagógico que garante a articulação teoria-prática.

Art. 228. Somente serão aproveitadas as atividades que tenham sido realizadas a partir da data de ingresso do acadêmico no curso.

Art. 229. Os acadêmicos que ingressarem no curso por meio de transferência estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar à Coordenação do Curso o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem.

Art. 230. Nos projetos pedagógicos deverá estar estabelecido o limite de carga horária para as Atividades Complementares.

Art. 231. As Atividades Complementares serão regidas por regulamento próprio.

**CAPÍTULO XXII
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 232. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo do curso de graduação, atuando no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Art. 233. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem como atribuições:

I – Elaborar, atualizar e reestruturar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos;

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, constantes da matriz curricular, garantindo a qualidade do curso;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao curso.

Art. 234. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá:

I – Ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores efetivos pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o coordenador do curso, que será o presidente do Núcleo;

II – Contar com, pelo menos, 40% de seus membros atuando em regime de trabalho de tempo integral (40 horas) ou Dedicção Exclusiva (DE);

III – Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) devem exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões de reconhecida importância para o curso.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos CSTs deve contar com docentes com experiência mínima de dois anos no eixo tecnológico do curso.

§ 3º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 4º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO XXIII EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 235. As ações de Educação a Distância no IFRS – Campus Porto Alegre poderão ser desenvolvidas em duas modalidades:

I – **Disciplina Semi-presencial:** disciplina no qual mais de 20% da carga horária envolva atividades na modalidade à distância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

II - **Curso de Graduação à Distância:** curso em que mais de 20% da carga horária total seja composta de atividades de ensino a distância.

§ 1º. Os cursos de graduação presenciais do IFRS – Campus Porto Alegre poderão oferecer atividades de ensino a distância, de acordo com as limitações legais.

Art. 236. Toda ação de Educação a Distância no âmbito da graduação do IFRS – Campus Porto Alegre deverá ser submetida à deliberação das instâncias competentes, seguindo os mesmos trâmites definidos para a modalidade presencial.

Art. 237. A definição da carga horária das atividades a distância deverá ser especificada no projeto pedagógico do curso ou no programa da disciplina semi-presencial.

Art. 238. Os acadêmicos dos cursos de graduação à distância poderão requerer matrícula em disciplinas equivalentes nos cursos de graduação na modalidade presencial, segundo juízo do Colegiado de Curso, mediante comprovação de existência de vaga, ficando essa possibilidade limitada a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de origem do acadêmico.

Art. 239. A avaliação nos cursos e disciplinas semi-presenciais a distância dar-se-á ao longo do processo de aprendizagem, podendo incluir avaliações presenciais, atendendo à legislação vigente e às resoluções específicas para Educação a Distância.

Art. 240. Caberá ao Núcleo de Educação a Distância (NEAD) propor a sistematização das ações de Educação a Distância, adequando as propostas à legislação vigente e as políticas institucionais.

CAPÍTULO XXIV CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 241. Será considerado concluinte o acadêmico que esteja cursando as disciplinas do último período do fluxo sugerido para o curso de graduação, apto a concluir todas as exigências acadêmicas de seu curso de graduação (disciplinas, estágios, TCC, atividades complementares, etc.), cumprindo a totalidade da carga horária e de todos os componentes curriculares exigidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 242. O prazo máximo para a conclusão dos cursos superiores de graduação oferecidos pelo IFRS – Campus Porto Alegre corresponde ao dobro do número de semestres previsto para cada curso menos um.

§1º Entende-se por prazo normal para conclusão do curso o número de semestres previstos na organização curricular, definida no PPC do curso.

§ 2º O acadêmico que não cumprir o prazo estipulado para a conclusão de seu curso superior, determinados no *caput* deste artigo, será definitivamente desvinculado do IFRS – Campus Porto Alegre, tendo sua matrícula cancelada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

§3º Nos cursos regulamentados por lei, cujo prazo máximo de integralização curricular ultrapassar o prazo estabelecido no caput deste artigo, prevalecerá o prazo legal.

Art. 243. Para fins de verificação do prazo máximo de integralização curricular, serão aplicados os seguintes critérios:

I- para acadêmicos transferidos de outras IES (Instituições de Ensino Superior), de cursos do IFRS, ou aqueles com manutenção de vínculo prevista em resoluções específicas, considera-se o início da contagem o ano/período do início deste curso no IFRS – Campus Porto Alegre;

II- para acadêmicos que tenham prestado novo processo seletivo, deverá ser estabelecido, no âmbito da unidade, o número de períodos equivalentes já cursados.

§1º São excluídos do item II deste artigo os acadêmicos do Instituto Federal – Campus Porto Alegre que reingressarem na instituição através de novo processo seletivo para o mesmo curso. Neste caso, considera-se como o início da contagem o ano/período da nova matrícula/ingresso no curso.

Art. 244. O acadêmico que não conseguir concluir seu curso no prazo estipulado no Art. 242 desta Norma poderá recorrer, **apenas uma vez**, ao Colegiado do Curso para deliberação a respeito de sua situação, seguindo-se os seguintes trâmites:

I. O acadêmico deverá encaminhar um requerimento a Coordenação do Curso solicitando a ampliação do prazo de conclusão do seu curso, em caráter extraordinário, justificando-se acerca do descumprimento do prazo estipulado pelas Normas Acadêmicas do Ensino Superior.

II. O Coordenador encaminhará ao Colegiado do Curso para análise da situação do acadêmico e deferimento ou não da solicitação.

III. Em caso de deferimento, o Colegiado de Curso deverá determinar um prazo para a conclusão do curso, comprometendo o acadêmico ao seu cumprimento através da assinatura de um Termo de Compromisso para o efetivo término do curso.

IV. Todas as deliberações do Colegiado serão legítimas e soberanas, devendo ser registradas em ata e notificadas ao requerente.

Art. 245. Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem de tempo máximo de integralização curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

**CAPÍTULO XXV
DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 246. A colação de grau é um ato acadêmico-administrativo de reconhecimento institucional da conclusão do curso de graduação, podendo ser realizada de duas formas:

a) **Solene**: colação de grau pública, com cerimonial;

b) **Específica ou extemporânea**: colação de grau realizada sem solenidade, após a formatura coletiva realizada em ambiente interno do IFRS – Campus Porto Alegre, por preferência ou impossibilidade do formando de comparecimento à sessão solene.

Art. 247. A colação de grau é destinada a acadêmicos que tenham concluído, integralmente, um curso de graduação.

§ 1º Entende-se por conclusão integral de curso de graduação o término:

I. de todas as disciplinas ou módulos da estrutura curricular, com aprovação;

II. da carga-horária dos requisitos curriculares suplementares previstos no PPC.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, ouvida a Diretoria de Ensino, poderá aprovar pedidos de colação de grau específica antes da realização da sessão solene de formatura em curso de graduação.

Art. 248. Considera-se formando o acadêmico que cumpriu todas as atividades e a carga horária prevista na organização curricular, integralizando seu curso de graduação.

Art. 249. Nas datas previstas em calendário, o acadêmico formando deverá requerer, na Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre, em formulário próprio, à integralização do curso, a fim de que seja verificada a trajetória escolar e a documentação do acadêmico formando.

Art. 250. O requerimento de Colação de Grau só poderá ser solicitado após a divulgação, pela Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre, do resultado da análise da solicitação de integralização de curso.

Art. 251. Os acadêmicos que tiverem seus requerimentos indeferidos poderão recorrer, direcionando a Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre solicitação de revisão da integralização do curso e justificando sua solicitação.

Art. 252. Somente poderão participar da solenidade de colação de grau os acadêmicos que tiverem seu requerimento deferido, verificada a integralização do currículo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

Art. 253. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente definidos pelo cerimonial de formatura do IFRS – Campus Porto Alegre.

Art. 254. Os concluintes de curso que não colarem grau solenemente deverão fazê-lo em dia e hora designados pelo Diretor do IFRS – Campus Porto Alegre.

Art. 255. A expedição e a entrega do Diploma somente poderão ocorrer após a colação de grau.

Art. 256. Após o término do seu curso superior, o graduado deverá procurar o órgão responsável pelo registro acadêmico para requerer seu diploma e o documento provisório de comprovação de conclusão de curso, que substitui o diploma durante o processo de registro.

CAPÍTULO XXVI
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 257. O IFRS expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificado a acadêmicos concluintes de cursos e programas.

Art. 258. No âmbito de sua atuação, o IFRS funcionará como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da lei.

Art. 259. Os diplomas serão emitidos pelo IFRS – Campus Porto Alegre e encaminhados à Reitoria para abertura de processo, verificação, registro, efetivação das assinaturas de praxe e demais atos, conforme legislação vigente.

§ 1º Só fará jus ao diploma o acadêmico que, se for selecionado, realizar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), que integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e tem o objetivo de aferir o rendimento dos acadêmicos dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências.

Art. 260. Uma vez efetuado os passos descritos no caput deste artigo, a Reitoria do IFRS devolverá os diplomas ao Campus Porto Alegre para que se proceda à entrega aos acadêmicos.

Art. 261. Toda a documentação referente à trajetória escolar dos acadêmicos ficará arquivada no IFRS – Campus Porto Alegre. A Reitoria do IFRS será responsável pelo registro dos diplomas e pelo arquivamento dos documentos que farão parte do processo de registro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

**TÍTULO IV
DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS**

Art. 262. As relações interpessoais no IFRS – Campus Porto Alegre tem como princípio a convivência harmônica entre todos os que integram a comunidade escolar, através de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo, a integração social e o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e ético de todos os agentes educativos.

Art. 263. O IFRS – Campus Porto Alegre seguirá os principais instrumentos protetores dos direitos fundamentais das pessoas com necessidades especiais, assim como das ações e políticas públicas que visem o desenvolvimento da cidadania, igualdade social e da democratização do conhecimento.

Art. 264. A presente Norma visa garantir o cumprimento dos direitos e deveres dos acadêmicos, ou seja, dos alunos regularmente matriculados em qualquer período dos cursos superiores ministrados pelo IFRS – Campus Porto Alegre.

Parágrafo Único: O princípio da igualdade de direitos e deveres, no IFRS – Campus Porto Alegre aplica-se a todos os acadêmicos, sem distinção.

Art. 265. São direitos do acadêmico:

I – receber ensino de qualidade com igualdade de oportunidades, visando à formação humana, científica, técnica, cultural, moral e social;

II – ser tratado com respeito e civilidade por professores, funcionários e colegas, sem discriminação de qualquer espécie;

III – ser academicamente avaliado de forma contínua, coerente e justa, segundo os critérios estabelecidos pelo IFRS – Campus Porto Alegre;

IV – ser informado, em tempo hábil, dos critérios e dos resultados dos processos de avaliação a que for submetido;

V – solicitar revisão de provas finais e da avaliação do período, quando julgar pertinente;

VI – ser assistido pela Direção e Diretorias que atuam junto ao ensino;

VII – ser formalmente representado nos Órgãos Colegiados da Administração do IFRS – Campus Porto Alegre, com direito a voz e voto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

VIII – organizar-se, livremente, em entidades representativas dos acadêmicos e participar das eleições dos órgãos estudantis, votando e sendo votado, conforme estatuto da entidade;

IX – apresentar sugestões que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

X – ter assegurada ampla defesa nos casos de aplicação de penas disciplinares.

XI – receber todas as informações a respeito do IFRS – Campus Porto Alegre e das rotinas da vida acadêmica.

Art. 266. São deveres do acadêmico:

I – dedicar-se aos estudos, empenhando-se na sua educação e formação integral;

II – valorizar o IFRS – Campus Porto Alegre como instituição de ensino superior pública e gratuita, zelando pelo seu bom nome na sociedade;

III – conhecer e cumprir as normas que regulam o IFRS – Campus Porto Alegre;

IV – freqüentar as atividades de ensino e entregar os trabalhos escolares nos prazos estabelecidos pelo professor;

V – não ter condutas que se traduzam em abuso físico, abuso verbal, intimidação, assédio, coerção e outras condutas que possam ameaçar ou trazer risco a integridade física ou moral de outra pessoa;

VI – zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços de convivência do IFRS – Campus Porto Alegre, fazendo uso correto dos mesmos;

VII – informar à Secretaria do IFRS – Campus Porto Alegre quando da omissão de seu nome na listagem de turma e/ou do Diário de Classe;

VIII – comparecer às avaliações, exceto nos casos de força maior, conforme previstos nesta Norma;

IX – respeitar os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da Instituição;

X – receber os acadêmicos novos com respeito, sem causar-lhes constrangimentos;

XI – trajar-se apropriadamente na Instituição e nos laboratórios, respeitando o espaço acadêmico e as normas de segurança;

XII – indenizar a Instituição, professores, funcionários e colegas pelos prejuízos e danos intencionalmente causados a qualquer um deles;

XIII – zelar pelo acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado quando sob sua responsabilidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

XIV – atender às determinações previstas nesta Norma e nos demais regulamentos do IFRS – Campus Porto Alegre;

Art. 267. São consideradas infrações disciplinares os atos praticados, no recinto do IFRS – Campus Porto Alegre ou fora dele, na execução de atos acadêmicos ou por motivo a ele correlacionado, e que incidam contra:

I - a integridade física e moral da pessoa humana;

II - o patrimônio moral, científico, cultural e material;

III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 268. Aos acadêmicos infratores são aplicáveis as sanções de:

a) advertência verbal;

b) repreensão;

d) suspensão por até 15 (quinze) dias;

d) suspensão por mais de 15 (quinze) dias;

e) desligamento.

Art. 269. Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

b) dolo ou culpa;

c) valor e utilidade dos bens atingidos;

d) grau de autoridade ofendida.

Art. 270. São passíveis da aplicação das sanções a que se referem os itens I, II, III do Art. 267 os acadêmicos que cometerem as seguintes faltas:

I - Improbidade na execução de atos, apresentação de documentos ou trabalhos escolares;

II - portar arma branca ou de fogo dentro da Instituição;

III - agredir verbalmente ou fisicamente qualquer pessoa dentro da Instituição ou fazer ameaça grave;

IV - participar de atividades conhecidas como 'trote', que atentem contra a integridade física e/ou moral dos colegas, dentro ou nas proximidades da Instituição;

V - portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas;

VI - realizar atos libidinosos nas dependências da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

VII - realizar atos de vandalismo ou de depredação do patrimônio do Instituto Federal – Campus Porto Alegre, caso em que, além da pena disciplinar, ficarão obrigados à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;

VIII - Desobediência à ordem dada por qualquer Autoridade do Instituto Federal – Campus Porto Alegre, no exercício de suas funções;

IX - Perturbação da ordem em qualquer área do Instituto Federal – Campus Porto Alegre;

X - Conduta social imprópria e lesiva à reputação do IFRS – Campus Porto Alegre. Universidade.

Art. 271. As sanções disciplinares aplicadas ao acadêmico serão registradas, mas não constarão de seu histórico escolar.

Parágrafo Único - O registro das sanções de advertência verbal e de repreensão será desconsiderado não ocorrendo reincidência da infração no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação.

Art. 272. No âmbito das autoridades competentes para aplicar sanções disciplinares são, respectivamente, a Direção do Campus e a Direção de Ensino; no âmbito do curso o Colegiado de Curso e a Coordenação de Curso.

§1º. A aplicação da sanção de desligamento é privativa da Direção do IFRS - Campus Porto Alegre.

Art. 273. A existência de débito de qualquer natureza para com o IFRS - Campus Porto Alegre, por parte de acadêmico de curso de graduação, incapacita-o ao pleno uso dos direitos e faculdades que a condição discente lhe confere.

§1º. Entre os débitos referidos no *caput* do artigo incluem-se danos ao patrimônio do IFRS - Campus Porto Alegre não ressarcido e retenção indevida de livros da biblioteca ou qualquer material de ensino pertencente à Instituição.

§2º. Aos acadêmicos que se incluam nas condições deste artigo, além de outras sanções cabíveis, é vedada a inscrição em disciplinas.

§3º. Aos acadêmicos que concluírem cursos de graduação, só se conferirá o grau respectivo após terem sido saldados os débitos de qualquer natureza porventura existentes para com o instituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 274. Os casos não previstos nesta Norma serão apreciados e resolvidos pelas instâncias competentes e homologados pela Direção do IFRS - Campus Porto Alegre.

Art. 275. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação, em resolução específica, aplicando-se a todos os acadêmicos matriculados nos Cursos Superiores do IFRS - Campus Porto Alegre, qualquer que tenha sido a data de seu ingresso.